



Emenda Aditiva Nº

Acresça-se ao art. 14 da MP nº 353/2007 o seguinte parágrafo único:

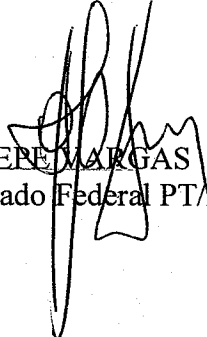
"Art. 14.

Parágrafo único. A alienação do tipo onerosa poderá ser parcelada, na forma definida pelo § 4º do art. 24 da lei nº 9.636/98.

Justificação

A MP prevê a possibilidade de alienação de bens não operacionais da extinta RFFSA a entes públicos, mas não estende aos adquirentes a opção de aquisição dos imóveis com pagamento parcelado. Dado trata-se - na maioria dos casos - de imóveis de alto valor, muitos interessados não vão ter condições de adquiri-los, mesmo nos casos em que se disponham a pagar. É verdade que a doação é uma modalidade passível de aplicação, mas isso corre o risco de ficar relegado a áreas com pouca viabilidade para desenvolvimento de projetos. Nossa proposta visa, portanto, estender as condições de parcelamento que já são extensivas aos adquirentes privados nos casos de assentamentos de interesse social.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.


PERE MARGAS
Deputado Federal PT/RS

